



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Ofício nº 376 /22

Pires do Rio, 13 de outubro de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, o Autógrafo de Lei Complementar nº 006/22, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 005/22, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Institui Honraria Medalha Centenária em comemoração ao Centenário de Pires do Rio/Go.”

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.

/glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /22,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

*“Institui Honraria Medalha Centenária em
comemoração ao Centenário de Pires do Rio”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituída a honraria **MEDALHA CENTENÁRIA** em comemoração ao Centenário de Pires do Rio promovido pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A medalha deverá ter o símbolo oficial do Centenário e a frase “**MEDALHA CENTENÁRIA**”, acondicionada em caixa própria.

Art. 2º - Serão distribuídas 65 (sessenta e cinco) honrarias, devendo cada vereador indicar 05 (cinco) cidadãos que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade ou se destacado, pela atuação exemplar na vida pública ou particular, bem como residam ou tenham residido em nosso Município, sob pena de revogação do ato.

§ 1º - As indicações a que alude o caput deste artigo deverão ser encaminhadas a Mesa Diretora a fim de que, na sessão seguinte a indicação, elabore Decreto Legislativo, o qual será lido em Plenário e submetido à aprovação por maioria simples de seus membros na mesma sessão legislativa de sua leitura.

§ 2º - Quando a homenagem for *post mortem* a medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 3º - O evento para entrega das honrarias será realizado em sessão solene na semana de comemoração do Centenário, compondo o calendário oficial dos eventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada na lei Orçamentária, ficando autorizado, caso necessário, o remanejo para o seu cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418